

Ensino Híbrido e a Regulamentação nos Cursos Superiores

Roberto Oliveira Batista Júnior

Pró-reitoria Acadêmica – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) – Recife – PE –
Brasil

roberto.batistajr@ufpe.br

Abstract. *Some ministerial ordinances have been regulating hybrid teaching in higher education. The hybrid teaching is a practice developed by some higher education institutions. The objective of this study is to analyze the so-called "20% portfolios", which comprises the MEC regulations number 2253/2001, no. 4059/2004 until we reach the current ordinance number 1134/2016, always observing the changes that occurred from one to Another. This work has an eminently bibliographical character. In general, we realized that from the first to the current ordinance there was a gradual opening so that more institutions could develop hybrid pedagogical projects in their classroom courses.*

Resumo. *Algumas portarias ministeriais vêm regulamentando o ensino híbrido nos cursos superiores. O ensino híbrido é uma prática desenvolvida por algumas instituições de ensino superior. O objetivo deste estudo é analisar as chamadas "Portarias dos 20%" que compreendem as Portarias do MEC de número 2253/2001, nº 4059/2004 e a portaria vigente de número 1134/2016, sempre observando as mudanças ocorridas de uma para outra. Este trabalho tem um caráter, eminentemente, bibliográfico. De forma geral, percebemos que desde a primeira até a portaria vigente houve uma gradativa abertura para que mais instituições pudessem desenvolver projetos pedagógicos híbridos em seus cursos presenciais.*

1. Introdução

Com a utilização, mais consolidada, das tecnologias digitais na educação é comum o aparecimento de metodologias de ensino mais dinâmicas e com a web 2.0, a interatividade surge com força transformando o jeito de ensinar e de aprender. Essas transformações ocorrem tanto nos cursos totalmente online, como, também, nos cursos híbridos, onde parte da carga horária acontece virtualmente e outra acontece, presencialmente.

Essa inovação começa a ser regulamentada a partir da portaria do Ministério da Educação 2.253/2001 que foi revogada pela Portaria 4.059/2004, e que, recentemente, foi atualizada pela Portaria 1.134/2016. Todas essas portarias são conhecidas por "Portarias dos 20%", pois sugerem a utilização de até 20% da carga horária total dos cursos de graduação presenciais, na modalidade de ensino a distância.

Este trabalho nasce a partir do reconhecimento de que a legislação tem um papel fundamental de orientação, mas, sobretudo, de regulamentação de práticas educativas, sendo imprescindível na implantação e na execução de um projeto pedagógico.

Esta pesquisa tem um caráter descritivo e, eminentemente, bibliográfico, pois pretende analisar a legislação pertinente à implantação de até 20% de educação a distância nos cursos de graduação presenciais.

Entretanto, o objetivo deste estudo é analisar as chamadas “portarias dos 20%”, sempre observando as mudanças ocorridas de uma para outra. Além disso, visa contribuir para a discussão sobre a temática.

2. Ensino híbrido no Ensino Superior

O governo brasileiro, atento às mudanças no cenário educacional vem adotando uma série de medidas a fim de regulamentar as práticas híbridas de ensino. A utilização de parte da carga horária dos cursos ou disciplinas presenciais na modalidade à distância já era uma prática desenvolvida por algumas instituições de ensino superior, principalmente, as do setor privado, que viam nessa oportunidade uma forma de se destacar em relação às instituições públicas. Porém, não existia um documento oficial que regulamentasse tal prática. A partir de 2001, uma série de portarias foi sendo criada com o intuito de regulamentação, como veremos mais a frente.

Moran (2002) já defendia que muitas instituições de ensino superior apresentavam em seus currículos disciplinas mediada por tecnologias digitais, fazendo com que seus alunos tivessem acesso ao que de mais moderno existia na educação. Além disso, essas instituições de ensino promoviam uma aproximação com a realidade já sedimentada no meio social.

A hibridização do ensino superior acontece à medida que se estipula uma carga horária mínima de 80% de ensino presencial e até 20% de carga horária à distância com estudantes e professores em espaços diferentes e conectados em horários variados. Essa mescla entre modalidades de ensino permite uma flexibilidade nos cursos presenciais. Essa flexibilização acontece nos currículos, nas metodologias de ensino, mas também, nos horários e nos espaços onde esse processo de ensino e aprendizagem ocorre.

Embora seja uma prática normatizada pelo Ministério da Educação - MEC, muitas instituições não a colocam em execução por vários motivos: resistência por parte dos alunos e docentes, falta de estrutura física e tecnológica, falta de interesse da gestão ou até mesmo desconhecimento da legislação que faculta à instituição de ensino a implantação de uma carga horária à distância em seus cursos presenciais.

3. Portarias que regulamentam a modalidade à distância nas graduações presenciais

Desde a Lei de Diretrizes e Bases da educação – LDB de 1996, há uma intensa transformação na legislação que regulamenta a EAD no Brasil. A partir da atual LDB, vários pareceres, portarias, decretos e resoluções passaram a regulamentar o funcionamento desta modalidade de ensino. Dentre as portarias procuraremos aprofundar nossa análise em três, especificamente, a saber: Portaria de nº 2253 de 18 de outubro de 2001, Portaria de nº 4059 de 10 de dezembro de 2004 e a Portaria de nº 1134 de 10 de outubro de 2016. Essas portarias regulamentam a oferta de disciplinas na modalidade à distância em cursos de graduação presenciais.

A Portaria de número 2.253 de 2001 foi um ponto fundamental para a modalidade à distância em si, e para o ensino superior brasileiro, pois permitiu uma maior flexibilização nos currículos dos cursos de graduação presenciais. A partir dessa portaria, as instituições de ensino superior – IES puderam ofertar em seus cursos presenciais, disciplinas que utilizassem o método não presencial, conforme atesta o seu artigo primeiro.

Art.1º As instituições de ensino superior do sistema federal de ensino poderão introduzir, na sua organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial (...)

Essa portaria permitiu, à época, o diálogo mais estreito entre as modalidades de ensino a distância e a presencial, criando novos espaços educativos que seriam complementares à sala de aula (Moran; Araújo Filho; Sidericoudes, 2005).

Tal portaria viria regulamentar uma prática que ocorria de forma ilegal por alguns professores e instituições de ensino superior que enxergavam no oferecimento de disciplinas e/ou atividades não presenciais, um diferencial para atrair novos alunos, aumentar a receita, sem, contudo, investir muito recurso na estrutura física da instituição. Esse interesse permitiu com que muitas IES se beneficiassem com o quantitativo de alunos matriculados, mas, em contrapartida, não oferecessem um ensino, muito menos uma formação, de qualidade. Por isso, o Ministério da Educação formulou a portaria para colocar ordem nessa prática.

Inicialmente, as instituições ligadas ao sistema federal de ensino não precisariam de prévia autorização do MEC, para o oferecimento de disciplinas que utilizassem método não presencial, exigindo apenas, dessas instituições, um comunicado a Secretaria de Ensino Superior - SESu. Para as demais IES, o processo para a oferta de tais disciplinas era mais burocrático, exigindo-se autorização do Ministério da Educação e o envio dos planos de ensino para análise de especialistas ligados ao Ministério. A modificação no projeto pedagógico deveria ser realizada por todas as instituições que oferecessem disciplinas não presenciais, inclusive destacando os métodos e os instrumentos tecnológicos a serem utilizados no processo de ensino e aprendizagem.

Alguns pontos, podemos destacar nessa portaria ministerial, são eles: os cursos só poderiam utilizar até 20% de sua carga horária total para promover as disciplinas no método não presencial; os exames finais só poderiam ser realizados presencialmente; ao incluir disciplinas não presenciais em sua grade curricular, as IES continuariam obrigadas a cumprir os 200 dias letivos previsto no artigo 47 da LDB 9394/1996 e até a renovação do reconhecimento, a instituição de ensino superior deveria ofertar disciplinas nas modalidades presenciais e não presenciais para que os alunos escolhessem a melhor forma de cursá-las.

Trata-se, portanto de uma portaria que restringia o uso da modalidade não presencial, termo que é utilizado na mesma, nos cursos presenciais, há algumas instituições do âmbito federal. Por se tratar de uma primeira portaria nesse sentido, é de se compreender as restrições impostas para tais práticas.

A Portaria de nº 4059/2004 do MEC revoga a Portaria 2253/2001. Diferentemente da portaria anterior, a Portaria 4059 resolve abranger a oferta de

disciplinas na modalidade semipresencial para todas as instituições de ensino superior. Essa oferta só poderia acontecer nos cursos superiores reconhecidos, exigência que continua da portaria de 2001.

Art. 1^o. As instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial, com base no art. 81 da Lei n. 9.394, de 1.996, e no disposto nesta Portaria.

Um aspecto que nos chama atenção é com relação ao termo utilizado para designar a modalidade onde disciplinas são ofertadas, com uma parte presencial e outra à distância. Na Portaria 2253/2001 utiliza-se a expressão: método não presencial. Já na portaria de 2004 o termo muda para, modalidade semipresencial. Na portaria anterior, apenas as disciplinas poderiam ser utilizadas neste formato. Com a portaria de 2004, quaisquer atividades que utilizem tecnologias de comunicação remota pode se enquadrar nessa modalidade.

§ 1^o. Para fins desta Portaria, caracteriza-se a modalidade semi-presencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Percebemos que os termos mudam, mas a ideia central continua a mesma, ou seja, disciplinas cuja uma parte ou o todo é realizado à distância. A porcentagem máxima da carga horária total dos cursos permanece 20%, mesma porcentagem da portaria de 2001.

Com a Portaria de 2004, não só os exames finais, mas todas as avaliações seriam realizadas de forma presencial. As instituições continuam obrigadas há terem 200 dias letivos como reza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vigente.

O artigo 2^o desta portaria é muito importante, pois prevê a inclusão de métodos e práticas de ensino e aprendizagem pertinentes à modalidade em questão, bem como prevê a atividade de um tutor aspecto esse, que foi esquecido na portaria de 2001.

Art. 2^o. A oferta das disciplinas previstas no artigo anterior deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial implica na existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância.

As instituições de ensino superior que aderissem à modalidade semipresencial em seus cursos reconhecidos deveriam modificar os projetos pedagógicos dos cursos a fim de atender as exigências da modalidade escolhida e comunicar a mudança a Secretaria de Ensino Superior. Além disso, deveriam inserir os planos de ensino de cada disciplina semipresencial na plataforma SAPIENS. As atividades semipresenciais seriam avaliadas quando dos procedimentos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos da instituição.

Portanto, a portaria de 2004 amplia as instituições de ensino superior e amplia as atividades que podem ser desenvolvidas na modalidade semipresencial, além de criar a figura do tutor que deverá ser um docente especialista na área do curso.

A Portaria de nº 1134/2016 está vigendo e amplia ainda mais o leque de instituições de ensino superior que podem ofertar disciplinas na modalidade à distância.

Art. 1º As instituições de ensino superior que possuam pelo menos um curso de graduação reconhecido poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais regularmente autorizados, a oferta de disciplinas na modalidade à distância.

Na portaria de 2004, só poderiam ofertar disciplinas semipresenciais em cursos reconhecidos. Agora, com a portaria de 2016 basta o curso ser autorizado para já ter o direito de ofertar tais disciplinas. A exigência de não ultrapassar os vinte por cento da carga horária total do curso continua vigente.

As avaliações das disciplinas continuarão sendo presenciais. A inserção de disciplinas na modalidade à distância não desobriga a instituições há oferecerem 200 dias letivos como manda a LDB vigente, além de incluir métodos que insiram o uso das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º A oferta das disciplinas previstas no Art. 1º deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

A tutoria deverá ser realizada com a mediação de um profissional com formação adequada para o nível de ensino.

As IES deverão atualizar seus projetos pedagógicos e submetê-los a análise quando dos pedidos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos conforme atesta o artigo 3º da Portaria de nº1134 de 2016 do MEC:

Art. 3º As instituições de ensino superior deverão inserir a atualização do projeto pedagógico dos cursos presenciais com oferta de disciplinas na modalidade à distância, conforme disposto nesta Portaria, para fins de análise e avaliação, quando do protocolo dos pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos.

Além das Portarias que tem validade em âmbito nacional, algumas instituições de ensino superior resolvem aprovar resoluções internas para regulamentar o ensino híbrido institucionalmente.

4. Considerações Finais

Estamos em um momento educativo muito interessante. Onde as mudanças são uma constante. Onde a inovação teórica, metodológica e pedagógica tende a acompanhar as mudanças tecnológicas dentro das instituições de ensino. Trata-se de um momento rico em oportunidades de se fazer uma educação mais próxima da realidade dos nossos alunos.

Nesse sentido, a legislação educacional deve acompanhar o ritmo nas inovações que estão postas no campo educacional, regulamentando práticas que se aproximem do contexto social e tecnológicos que estamos imersos.

A educação a distância é um exemplo que vem sendo lapidado pelas legislações. A legislação pertinente à educação a distância vem crescendo com o passar dos anos. Muitos decretos, portarias e resoluções vêm regulamentar, artigos da Lei de diretrizes e bases da educação nacional vigente. A legislação da EaD vem se transformando como a própria modalidade e com isso, sentimos o reflexo nas práticas pedagógicas. Exemplo disso é a maior abertura para que mais instituições de ensino superior utilizem a modalidade à distância em seus currículos presenciais.

A maior preocupação na regulamentação da EaD, por parte do poder público, é resultado do crescimento dessa modalidade de ensino. Sem contar, que a regulamentação visa, também, aperfeiçoar a qualidade do ensino ministrado à distância, sem prejuízo a formação do estudante e a reputação da instituição formadora.

O objetivo desse trabalho foi o de analisar as chamadas “portarias dos 20%”. Trata-se de uma possibilidade de renovar o currículo dos cursos presenciais e que a legislação dá abertura para que isto aconteça. Porém, o anseio é que, paulatinamente, as instituições de ensino superior incorporem essas ideias e as convertam em práticas educacionais significativas para todos os atores que compõem a comunidade escolar.

Referências

- BRASIL (2001). Portaria de nº 2253 de 18 de outubro de 2001. Em: <http://portal.mec.gov.br/sesu>
- BRASIL (2004). Portaria 4059, de 10 de dezembro de 2004. Em: <http://portal.mec.gov.br/sesu>
- BRASIL. (2016) Portaria de nº 1134 de 10 de outubro de 2016. Em: <http://portal.mec.gov.br/sesu>
- BRASIL. (1996) Lei 9394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996. Em: <http://portal.mec.gov.br/sesu>
- MORAN, José Manuel; ARAUJO FILHO, Manoel; SIDERICOUDES, Odete. (2005) A ampliação dos vinte por cento à distância: estudo de caso da Faculdade Sumaré – SP. In: Congresso Internacional ABED de Educação a Distância, 12, 2005, Florianópolis, SC. Anais... Florianópolis, 2005. Acesso em: dez. 2016.
- SOARES, Maria Susana A. (Org.) (2002) A Educação Superior no Brasil. Brasília, CAPES - UNESCO, 2002. Páginas: 251-274.